



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Decreto N.º 277

" CONCEDE PERMISSÃO PARA COLOCAÇÃO DE ABRIGOS NOS PONTOS DE ÔNIBUS CIRCULARES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que preceitua o artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 02, de 18/06/73, e de conformidade com o Edital de Chamamento de 11/10/74,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida permissão, à firma: TOLDORAMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TOLDOS LTDA., estabelecida neste Município, para a colocação de abrigos em pontos de ônibus circulares de Umuarama - Pr., com exploração de publicidades, conforme disposições de termo do contrato firmado, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, aos 07 dias do mês de novembro de 1.974.

HÊNIO ROMAGNOLI
PREFEITO MUNICIPAL

EDYE MARINELLI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

" CONTRATO Nº 71 "

"TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO PARA COLOCAÇÃO DE ABRIGOS EM PONTOS DE ONIBUS CIRCULARES, NA CIDADE DE UMUARAMA - PARANÁ."

Contrato de permissão para colocação de abrigos em pontos de ônibus circulares, na cidade de Umuarama, que entre si realizam, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA - Município do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, do Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, SR. HÊNIO ROMAGNOLLI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 346.291-PR., CPF 165666299, no pleno uso legal de suas funções, doravante denominado "PREFEITURA", e de outro "TOLDORAMA" - Indústria e Comércio de Toldos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Umuarama, representada neste ato pelo seu sócio gerente SR. WENCESLAU BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG 5.356.217-SP., adiante denominada "PERMISSIONÁRIA", conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA, em face a concorrência pública realizada em 11/10/74, amparada no artigo 23 da Lei Complementar Estadual de nº 2 de 18/06/73, tem justo e contratado com a PERMISSIONÁRIA o presente Contrato de Permissão, a título precário, para colocação de abrigos nos pontos de ônibus circulares da cidade de Umuarama.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PERMISSIONÁRIA compromete-se a colocar abrigos em pontos de ônibus circulares de acordo com a venda das publicidades a serem afixadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os abrigos, sempre de propriedade da PERMISSIONÁRIA, serão construídos em chapas de aço, tipo trapezoidal, com pés e armações de aço, pintados em sua totalidade.

PARAGRAFO ÚNICO : - O modelo a ser seguido, que terá por medida padrão 2,00 x 4,00 (dois, por quatro) metros, deverá receber a concordância do órgão competente da PREFEITURA, que também autorizará os locais para a colocação dos abrigos.



Prefeitura Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

1s.02

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de mudança dos pontos circulares, ou por qualquer outro motivo relevante e de interesse, a PERMISSIONÁRIA efetuará a remoção dos abrigos, devendo recuperar os logradouros ou calçadas danificados, de acordo com as normas da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - Correrão por conta e risco da PERMISSIONÁRIA todos os serviços que se fizerem necessários para conservação, manutenção, recuperação ou remoção dos abrigos instalados, inclusive os danos praticados por terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - As publicidades afixadas nos abrigos serão cobradas pela PERMISSIONÁRIA que assumirá com os anunciantes o compromisso de recupera-las e conservá-las em perfeitas condições.

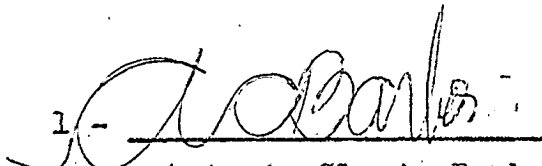
CLÁUSULA SÉTIMA - A permissão poderá ser renovada desde que a PERMISSIONÁRIA venha cumprindo com as determinações legais e as estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Umuarama - Estado do Paraná, para dirimirem as dúvidas oriundas do presente contrato.

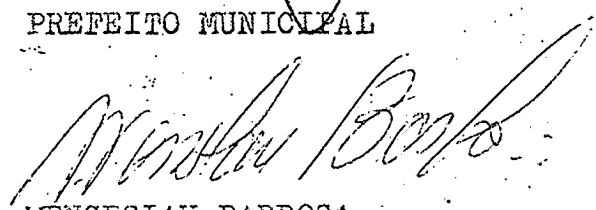
E, por estarem justos e contratados, firmam devidamente o presente instrumento contratual em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme assinam na presença de duas testemunhas de reconhecida idoneidade moral que de tudo cientes e capazes, também apõem suas assinaturas, para que o ato celebrado tenha validade jurídica e se torne juridicamente perfeito.

Umuarama - Pr., aos 07 dias do mês de novembro do ano de 1.974.

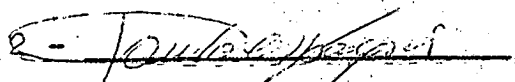
Testemunhas:

1 - 
Antonio Clovis Barbosa


HENIO ROMAGNOLLI
PREFEITO MUNICIPAL


WENCESLAU BARBOSA

P/ PERMISSIONÁRIA

2 - 
Paulo Magni